

## NOTA INFORMATIVA

### MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila Nova de Gaia tem 24 (vinte e quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Arcozelo, Avintes, Canelas, Canidelo, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Mafamude, Olival, Oliveira do Douro, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha, São Pedro da Afurada, Seixezelo, Sermonde, Serzedo, Valadares, Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila Nova de Gaia é qualificado como município de nível 1, no qual existem 13 (treze) lugares urbanos sucessivamente contíguos: Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha, Serzedo e Vila Nova de Gaia. Apenas as freguesias de Seixezelo e Sermonde não estão situadas em lugar urbano.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Gaia tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Gaia, deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 12 (doze) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e 1 (uma) outra freguesia.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia propôs a agregação das freguesias de (i) Santa Marinha e São Pedro da Afurada, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada*", com sede em Santa Marinha; (ii) Mafamude e Vilar do Paraíso, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso*", com sede em Mafamude; (iii) Gulpilhares e Valadares, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares*", com sede em Gulpilhares; (iv) Pedroso e Seixezelo, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo*", com sede em Pedroso; (v) Sandim e Lever, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Sandim e Lever*", com sede em Sandim; (vi) Olival e Crestuma, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Olival e Crestuma*", com sede em Olival; (vii) de Grijó e Sermonde, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Grijó e Sermonde*", com sede em Grijó; (viii) Serzedo e Perosinho, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Serzedo e Perosinho*", com sede em Serzedo.

- 1.6. Após a apresentação da pronúncia, o presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia veio esclarecer que, apesar de os lugares urbanos de Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha e Serzedo se situarem no território de freguesias sucessivamente contíguas, tais lugares não são contíguos, apresentando fundamentação.
- 1.7. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual (i) admitiu que não existe contiguidade entre os lugares urbanos de Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, São Félix da Marinha, Serzedo e Vila Nova de Gaia, o que determina que estas freguesias sejam classificadas como freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) considerou que no território do Município de Vila Nova de Gaia, atenta a referida reclassificação, deveria alcançar-se uma redução de 11 (onze) freguesias, sendo 6 (seis) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vila Nova de Gaia e 5 (cinco) outras freguesias; (iii) concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, porquanto da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que o número de freguesias a reduzir seria 9 (nove) e não apenas 8 (oito).
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:

- 
- 1.8.1. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.
- 1.8.2. Propôs a agregação das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma*".
- 1.9. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia não aprovou qualquer projecto alternativo ao apresentado pela UTRAT - cfr. **Anexo I** à presente Nota Informativa.
- 1.10. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, "*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*".
- 1.11. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.
2. Uma vez que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia não apresentou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, um projeto alternativo de reorganização administrativa do território, o mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Gaia seria, assim o correspondente ao **Anexo II** da presente Nota Informativa, que coincide com o mapa anexo ao projeto identificado em 1.8.

Lisboa, 3 de dezembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

Handwritten text